



DUTRA & TRENTIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS**

Pregão Presencial n.º 028/2017

NUP: 049 2017

CLANDIO & CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA ME,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º
02.573.885/0001-43, com sede na Rua Vinte e Oito de Setembro, n.º 148, Bairro
Duque de Caxias, Santa Maria – RS, CEP 97070-770, por meio de seu
representante legal **CLANDIO DA ROCHA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF
sob o n.º 455.204.960-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS,
vem, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, à presença de Vossa
Senhoria, respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz com fulcro no artigo 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520/02 c/c item 9.16, do
Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 028/2017, da Prefeitura Municipal de
Dilermando de Aguiar, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a
aduzir:

RECEBIDO
CABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DILERMANDO DE AGUIAR
24 / 07 / 17

I – DOS FATOS

A Recorrente participou do pregão presencial para prestação de
serviços de transporte escolar, do tipo menor preço, da Prefeitura Municipal de
Dilermando de Aguiar, n.º 028/2017 e NUP 049 2017, realizado no dia 20 de julho de
2017, às 09h, apresentando-se com os envelopes contendo os documentos de
habilitação definidos no edital, bem como a proposta de preços para realização das
atividades.

SANTA MARIA/RS
☎ (55) 3028.2002
📍 Rua Mal. Floriano Peixoto, 2002
CEP 97015-372

PORTO ALEGRE/RS
☎ (55) 98114.0504
📍 Rua Ailton Ferreira da Silva, 295
CEP 90251-083

CAPÃO DA CANOA/RS
☎ (55) 98114.0504
📍 Rua Moema Beira-Mar, 2463
CEP 95555-000



DUTRA & TRENTIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que, durante o certame, a proponente JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028, microempreendedor individual, ofertou inúmeros lances, com preços baixíssimos, nos três roteiros de prestação de serviço de transporte escolar (Pau Fincado, Linha Banhadinhos e Linha Biscaí), ultrapassando os outros dois candidatos.

Contudo, quando da abertura do envelope da documentação do vencedor, verificou-se que faltavam documentos obrigatórios e imprescindíveis para perfectibilização do ato, razão pela qual a proponente JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028 foi declarada inabilitada, sendo a licitação suspensa já que manifestado o interesse de recorrer por parte dos outros concorrentes.

Por essa razão, tem-se o presente recurso administrativo

II – DA INABILITAÇÃO CONCORRENTE

Primeiramente, cumpre destacar que a proponente JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028, não apresentou, conforme bem destacado pela Pregoeira na página 3 da ata de sessão pública, os documentos exigidos nos itens 6.6.2.4, 6.6.3.1, 6.7.1 e 6.7.2 do Edital n.º 028/2017, sendo, portanto, declarada inabilitada.

De acordo com o item 6.10, do Edital “será desclassificada a empresa vencedora do certame que não tenha apresentado a documentação de habilitação exigida, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento licitatório [...]”. E, conforme item 9.13, “verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor”.

Neste caso, a proponente JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028 não deve ser declarada vencedora, porquanto inabilitada para tanto.



DUTRA & TRENTIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aliás, cumpre referir que a proponente JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028 trata-se de microempreendedor individual e, na inteligência da Lei Complementar n.º 128/2008, que instituiu tal figura e alterou a Lei Complementar n.º 123/2006, somente pode atuar pessoalmente ou mediante 01 (um) empregado.

Ora, como pode um microempreendedor individual vencer três roteiros de transporte escolar, se somente poderia estar em dois deles, considerando o horário da prestação de serviço e a impossibilidade de subcontratação do objeto adjudicado, nos termos do item 14.2.6?

Dessa forma, impõe-se a aplicação das penalidades em desfavor da proponente JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028, conforme item 15 do Edital, por deixar de apresentar a documentação exigida no certame e manter comportamento inadequado durante o pregão, especificamente a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, bem como, conforme art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DO ENVIO DA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS POR FALHA NA INTERNET. PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. PENA PREVISTA EXPRESSAMENTE NO EDITAL. A habilitação de eventual empresa licitante fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital, em atendimento a um dos princípios básicos do procedimento licitatório - o da vinculação ao edital. Hipótese em que a empresa licitante foi inabilitada por descumprimento de determinação imposta no edital, estando a penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista expressamente no Edital. Não tendo a agravante enviado documento necessário para a sua habilitação - fato este incontroverso, visto que admitido pela própria recorrente, deu causa à sua inabilitação, inexistindo qualquer ilegalidade praticada pelo réu. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70069926608, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 28/09/2016)



DUTRA & TRENTIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É pelo que se pugna.

III – DA PROPOSTA VENCEDORA

Discute-se, também, neste recurso, a proposta supostamente vencedora do certame de prestação de serviços de transporte escolar (Linha Banhadinhos, Pau Fincado e Linha Biscaí), cujos roteiros foram arrematados por R\$3,00/km (três reais por quilômetro), R\$4,00/km (quatro reais por quilômetro) e R\$4,15/km (quatro reais e quinze centavos por quilômetro), respectivamente.

Ocorre que os lances ofertados pela proponente foram **ardis**, porquanto os valores apresentados são baixíssimos e totalmente inexecutáveis, com termos médios bem inferiores ao praticado no mercado de transporte, bem como muito abaixo do orçamento da própria Administração Pública.

Os lances vencedores de R\$3,00/km (três reais por quilômetro), R\$4,00/km (quatro reais por quilômetro) e R\$4,15/km (quatro reais e quinze centavos por quilômetro) em nada se comparam com as primeiras propostas dos envelopes dos outros competidores, que já eram baixas, de R\$5,52/km (cinco reais e cinquenta e dois centavos por quilômetro), R\$6,37/km (seis reais e trinta e sete centavos por quilômetro) e 6,37/km (seis reais e trinta e sete centavos por quilômetro), respectivamente para as localidades de Pau Fincado, Linha Banhadinhos e Linha Biscaí.

Veja-se que, além de estar inabilitada para o certame, a proponente JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028, em verdade, **tumultuou, sobremaneira, a concorrência pública, oferecendo lances muito abaixo do praticado com o intento de vencer o procedimento por qualquer modo.**

Conforme prevê o art. 3º da Lei n. 8.666/1993, as licitações se destinam a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento



DUTRA & TRENTIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

nacional sustentável, pautando-se essencialmente nos postulados da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Logo, o preço estipulado pela proponente inabilitada, caso mantido, é insubsistente *per si*, onerando os concorrentes vencedores, já que praticado em limites muito aquém do preço de mercado, na única tentativa de vencer o procedimento licitatório, de forma irresponsável e imatura.

Ademais, não se pode olvidar que, havendo tal desacordo, logo será necessário realizar um aditivo, requerendo-se o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a paralisação dos serviços até que se restaure a harmonia financeira da execução contratual, o que importaria em uma demanda judicial, lesando ainda mais os cofres públicos.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. "FACTUM PRINCIPIS." - O equilíbrio econômico-financeiro constitui um dos elementos essenciais do contrato administrativo por configurar meio adequado para assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta. - A majoração da alíquota de tributo, por si, é suficiente a demonstrar a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, pois a carga tributária, por decorrência lógica, é levada em conta para a formação do preço apresentado pela empresa vencedora do certame. - Sentença reformada. APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. APELO DO RÉU PREJUDICADO. (Apelação Cível Nº 70070028618, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 28/09/2016)

Desse modo, há que se refazer o procedimento licitatório, a fim de garantir os postulados constitucionais da moralidade e eficiência administrativa.

Aliás, convém esclarecer erro formal na ata de sessão pública do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 028/2017, da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, no item sobre o registro de evolução do certame, onde, s.m.j., as localidades dos subitens 1 e 2 foram invertidas, tratando-se, em verdade, o item 1 sobre a Linha Banhadinhos e o item 2 sobre a Linha Pau Fincado.



DUTRA & TRENTIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a declaração da condição de inabilitada da proponente JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028, por não apresentação dos documentos exigidos nos itens 6.6.2.4, 6.6.3.1, 6.7.1 e 6.7.2 do Edital n.º 028/2017, com aplicação das penalidades administrativas e legais; bem como a renovação do procedimento licitatório em atenção aos princípios administrativos constitucionais da moralidade e eficiência, uma vez que os lances com menores preços ofertados são impraticáveis e inexequíveis, onerando o erário público.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria – RS, 24 de julho de 2017.



Sandro Seixas Trentin
OAB/RS nº 52.539



Taise Rabelo Dutra Trentin
OAB/RS nº 59.309



DUTRA & TRENTIN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "EXTRAJUDICIA"

OUTORGANTE: CLANDIO & CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.573.885/0001-43, com sede na Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 148, Bairro Duque de Caxias, Santa Maria – RS, CEP 97070-770, por meio de seu representante legal **CLANDIO DA ROCHA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 455.204.960-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS.

OUTORGADOS: SANDRO SEIXAS TRENTIN, brasileiro, casado, advogado OAB/RS nº. 52.539, **TAISE RABELO DUTRA TRENTIN**, brasileira, casada, advogada OAB/RS nº. 59.309, ambos com escritório profissional na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 2002, centro, Santa Maria/RS.

PODERES: recurso em desfavor do Pregão Presencial n.º 028/2017 da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

A Outorgante nomeia, como seus bastantes procuradores, os Outorgados, para, onde com esta se apresentem, representá-la, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-la, em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for autora, ré, assistente ou oponente, podendo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias e intimações, dar quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar processos em todos os termos e instâncias, representar perante qualquer repartição ou autarquia, ou órgão federal, estadual ou municipal, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o quê, conferem os mais amplos poderes, bem como os contidos nas cláusulas "ad judicium et extra", podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes aqui conferidos, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santa Maria/RS, 20 de julho de 2017.


CLANDIO & CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA ME

SANTA MARIA/RS
☎ (55) 3028.2002
📍 Rua Mal. Floriano Peixoto, 2002
CEP 97015-372

PORTO ALEGRE/RS
☎ (55) 98114.0504
📍 Rua Airton Ferreira da Silva, 295
CEP 90251-083

CAPÃO DA CANOA/RS
☎ (55) 98114.0504
📍 Rua Moema Beira-Mar, 2463
CEP 95555-000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1168383839

NOME
CLAUDIO DA ROCHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1033371186 SSP/DI RS

CPF
455.204.960-72

DATA NASCIMENTO
11/10/1963

FILIAÇÃO
DARCY RODRIGUES DA
ROCHA
TEREZINHA DE JESUS DA
ROCHA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00282474188

VALIDADE
25/03/2018

1ª HABILITAÇÃO
18/10/1983

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB
ESCOLAR 29/01/18

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTA MARIA, RS

DATA EMISSÃO
20/10/2015

16469075211
RS173703968

DETRAN RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1168383839



ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

CNPJ: 01.609.404/0001-40

Emissor: EDIMARA TEIXEIRA FREIRE

Página: 1 de 3

Emissão: 20/07/2017 às 11:53

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo:	28/49	Situação:	SUSPENSA
Modalidade:	PREGAO PRESENCIAL	Percentual:	10,00%
Tipo:	MENOR PREÇO POR ITEM	Data emissão:	11/07/2017
Descrição	PREGAO PRESENCIAL 028 2017 CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE		Data abertura: 20/07/2017 09:00:00

ABERTURA DO CERTAME E INICIO DA SESSAO PUBLICA

Aos 20 dias do mês de JULHO do ano de 2017 às 09 horas na sala do setor de licitações, sito a Avenida ibicuí, nº 1002, no prédio da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Nº 082 de 12 de abril de 2017, conforme descrição abaixo:

Integrante	Hierarquia	Documento
EDIMARA TEIXEIRA FREIRE	PREGOEIRO	008.734.930-28
CARLA LIZIANE PEREIRA ILHA	MEMBRO DA COMISSÃO	984.653.090-00
JECELAINE BARCHET LOBLER	MEMBRO DA COMISSÃO	884.623.400-63

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

Aberta a Sessão Pública, procedeu-se a abertura de prazo para credenciamento dos representantes das Empresas que obtiveram interesse no processo licitatório e enviaram propostas, visando a existência de poderes para a prática dos atos de atribuição e indagações no certame, ficaram credenciadas, conforme descrição abaixo:

Nome do proponente	Nome do representante	Documento
JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF	019.452.850-28
CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	CLANDIO DA ROCHA	455.204.960-72
TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	FLAVIO IVAN MAZZARDO	410.173.310-49

CLASSIFICACAO DOS PROPONENTES CONFORME PROPOSTA FINANCEIRA

Em ato contínuo foram abertos os envelopes Nº 01 - PROPOSTAS FINANCEIRAS e, com a colaboração dos Membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, selecionada entre os Autores as demais, os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Item	Descrição do item	Unid	Quantidade
	Nome proponente		Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PAU FINCADO	KM	8.400,00
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,2000	35.280,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	5,5200	46.368,00
	Menor valor cotado: 4,20		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA BANHADINHOS. .	KM	9.200,00
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,8000	44.160,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	6,3700	58.604,00
	Menor valor cotado: 4,80		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA BISCAÍ. .	KM	8.400,00
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	5,2000	43.680,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	6,3700	53.508,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	6,3700	53.508,00
	Menor valor cotado: 5,20		

REGISTRO DE EVOLUCAO DO CERTAME

A sequencia de oferta de lances ocorreu da seguinte forma:

Item	Descrição do item	Unid	Quantidade
	Nome proponente		Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PAU FINCADO	KM	8.400,00
	Rodada de lances nº 9		
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	3,0000	25.200,00
	Rodada de lances nº 8		
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	3,0000	25.200,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	3,1000	26.040,00
	Rodada de lances nº 7		
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	3,1500	26.460,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	3,2000	26.880,00
	Rodada de lances nº 6		



ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

CNPJ: 01.609.404/0001-40

Emissor: EDIMARA TEIXEIRA FREIRE

Página: 2 de 3

Emissão: 20/07/2017 às 11:53

Item	Descrição do item Nome proponente	Unid	Quantidade
		Valor unitário	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PAU FINCADO	KM	8.400,00
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	3,2500	27.300,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	3,3000	27.720,00
Rodada de lances nº 5			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	3,4000	28.560,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	3,5000	29.400,00
Rodada de lances nº 4			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	3,7000	31.080,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	3,8000	31.920,00
Rodada de lances nº 3			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	3,9000	32.760,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	3,9500	33.180,00
Rodada de lances nº 2			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,0000	33.600,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	4,0500	34.020,00
Rodada de lances nº 1			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,1000	34.440,00
	TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	4,1500	34.860,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA BANHADINHOS. .	KM	9.200,00
Rodada de lances nº 4			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,0000	36.800,00
Rodada de lances nº 3			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,0000	36.800,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	4,2000	38.640,00
Rodada de lances nº 2			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,3000	39.560,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	4,5000	41.400,00
Rodada de lances nº 1			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,6000	42.320,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	4,7500	43.700,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR- LINHA BISCAI. .	KM	8.400,00
Rodada de lances nº 7			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,1500	34.860,00
Rodada de lances nº 6			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,1500	34.860,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	4,2000	35.280,00
Rodada de lances nº 5			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,2500	35.700,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	4,3000	36.120,00
Rodada de lances nº 4			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,4000	36.960,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	4,5000	37.800,00
Rodada de lances nº 3			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,5500	38.220,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	4,6000	38.640,00
Rodada de lances nº 2			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,6500	39.060,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	4,7000	39.480,00
Rodada de lances nº 1			
	JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	4,8000	40.320,00
	CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	5,1000	42.840,00



ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

CNPJ: 01.609.404/0001-40

Emissor: EDIMARA TEIXEIRA FREIRE

Página: 3 de 3

Emissão: 20/07/2017 às 12:00

HABILITACAO DE PROPONENTES PELO PREGOEIRO E EQUIPE

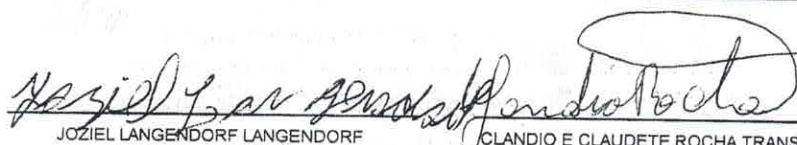
Procedeu-se a abertura do envelope N° 02 - DOCUMENTAÇÃO, em análise ao documentos de habilitação verificou-se que as empresa JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF vencedora na fase de lances deixou de apresentar o exigido no edital nos itens: 6.6.2.4 / 6.6.3.1 / 6.7.1 / 6.7.2, sendo assim declarada "INABILITADA". Sendo assim passou-se para analise da documentação do segundo colocado. Os documentos examinados foram rubricados pela Comissão e apresentados aos proponentes para averiguação e assinaturas.

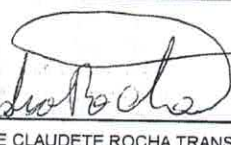
Nome do proponente	Hab.	EPP	Documento
JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF 01945285028	*	*	27.176.799/0001-28
>> DEIXOU DE APRESENTAR O EXIGIDO NO EDITAL NOS ITENS: 6.6.2.4 / 6.6.3.1 / 6.7.1 / 6.7.2,			
CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA-ME	✓	✓	02.573.885/0001-43
TRANSPORTES MAZZARDO LTDA	✓	✓	95.622.965/0001-22

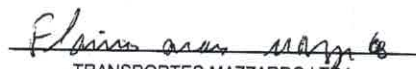
RECESSO DA SESSAO PUBLICA EM TEMPO DETERMINADO

Questionados os licitantes a respeito do prazo recursal os representantes das empresas TRANSPORTES MAZZARDO LTDA E CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA manifestaram interesse em entrar com recurso em relação ao presente certame, sendo concedido o prazo de três dias conforme o edital. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Licitação e representantes presentes.

ASSINATURAS

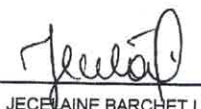

JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF
JOZIEL LANGENDORF LANGENDORF


CLANDIO E CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES
CLANDIO DA ROCHA


TRANSPORTES MAZZARDO LTDA
FLAVIO IVAN MAZZARDO


EDIMARA TEIXEIRA FREIRE
PREGOEIRO


CARLA LIZIANE PEREIRA ILHA
MEMBRO DA COMISSÃO


JECELAINE BARCHET LOBLER
MEMBRO DA COMISSÃO